



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO  
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -  
www.funpresjud.com.br

## ESCLARECIMENTOS - DIRIN/GEINV

### PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES Nº 001/2020

O presente documento tem por objetivo expor os questionamentos recebidos e prestar os devidos esclarecimentos sobre o Processo de Seleção de Gestores nº. 001/2020, estando relacionado ao referido documento, o qual tem por objeto a seleção de instituições financeiras, autorizadas e registradas pela CVM para a prestação do serviço de gestão da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpres-Jud, que estará capacitada para a gestão de Fundos de Investimento Exclusivos da Fundação.

Este documento possui caráter meramente complementar ao Processo de Seleção de Gestores, devendo este último prevalecer em caso de divergências.

**QUESTIONAMENTO 15:** Recebemos de um dos nossos clientes o Anexo VI - Comprovante de Aptidão para Desempenho de Atividades de Gestão de Fundos de Investimento sem o timbre da EFPC. Entretanto, constam todos os dados da Entidade “Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, nome e cargo do Representante Legal e assinado com Certificado Digital”. Poderiam nos informar se há algum impedimento em enviarmos este Anexo VI sem o timbre da EFPC?

**Posicionamento Funpres-Jud:** Apesar de o Edital solicitar a emissão do Comprovante em papel timbrado da EFPC, consideramos que, especificamente para este caso, o conteúdo deve prevalecer sobre a forma. Dessa maneira, excepcionalmente, os comprovantes enviados que não apresentarem o timbre da EFPC, porém conste corretamente o CNPJ e nome do emitente, serão aceitos.

**QUESTIONAMENTO 16:** Poderá ser proposta taxa de *performance* com referência a outro índice que não o *benchmark* do Fundo?

**Posicionamento Funpres-Jud:** Não, a taxa de *performance* será sempre calculada em cima do *benchmark* do Fundo. O envio de propostas com taxa de *performance* utilizando outro índice de referência que não o *benchmark* do Fundo acarretará na desclassificação da proposta do processo de seleção.

**QUESTIONAMENTO 17:** É necessário que o Fundo de Investimento Exclusivo a ser indicado seja do segmento Multimercado?

**Posicionamento Funpres-Jud:** Não, as únicas condições impostas são aquelas elencadas nos incisos do item 19.3.3 do Edital. Salientamos que, conforme item 19.3.3.1, o retorno do Fundo de Investimento Exclusivo indicado será “corrigido” pelo nível de risco do ativo.

**QUESTIONAMENTO 18:** É necessário que o Fundo de Investimento Exclusivo a ser indicado tenha *benchmark* igual a IPCA + 4,15% a.a.?

**Posicionamento Funpresp-Jud:** Não, o Fundo indicado pode possuir qualquer *benchmark*. Entretanto, conforme definido em Edital, terá seu retorno comparado com o *benchmark* estipulado pela Funpresp-Jud (IPCA + 4,15% a.a.), para todos os Novos Fundos de Investimento Exclusivos que vierem a ser criados.

**QUESTIONAMENTO 19:** O patrimônio mínimo sob gestão, total e de titularidade de EFPC, é de caráter eliminatório?

**Posicionamento Funpresp-Jud:** Conforme previsto no Edital, incisos “g” e “h” do item 17.5.1, na avaliação técnica serão habilitadas somente as instituições que possuírem, no mínimo, R\$ 2 bilhões em ativos sob sua gestão (total por segmento) E R\$ 500 milhões em ativos sob sua gestão de titularidade de EFPC. Dessa forma, a instituição que apresentar proposta deve atender aos dois incisos simultaneamente, do contrário será eliminada na fase de habilitação.

**QUESTIONAMENTO 20:** Pode ser enviado em apenas um mesmo envelope a proposta de preços e os documentos de habilitação?

**Posicionamento Funpresp-Jud:** Não, o envio de envelopes fora das condições definidas no item 4.1 Edital, quais sejam, “*apresentação de 2 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados*” e devidamente identificados, acarretará na desclassificação da instituição interessada. Destacamos que dentro do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO deverá constar somente o Anexo II. Os demais documentos para habilitação, e eventuais documentos que a instituição interessada achar pertinentes, deverão ser enviados dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Almeida, Gerente**, em 19/11/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020990** e o código CRC **E7C7019B**.